

LICITAÇÃO Nº 01/22

EXPEDIENTE Nº 0357/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ABERTURA, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E LOCAL				
Data e hora de abertura da sessão: 19/01/2023 09h45min	Recepção dos envelopes e credenciamento: A partir das 08h30 até as 09h30 do dia da abertura.	Local: Sala de licitações da CET, situada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - térreo, Centro, São Paulo/SP.	Modo de Disputa: Fechado	Fundamentação: Lei 13.303/16 <u>Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP</u> LF 12.232/2010.
VALOR DA CONTRATAÇÃO				
R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS				
MELHOR TÉCNICA E PREÇO				
ENVELOPE 1: Proposta Técnica - via do plano de comunicação publicitária não identificada, juntamente <u>com</u> os exemplos de peças referentes à ideia criativa				
ENVELOPE 2: Proposta Técnica - via do plano de comunicação publicitária identificada, <u>sem</u> os exemplos de peças referentes à ideia criativa				
ENVELOPE 3: Proposta Técnica - Conjunto de Informações relativos à Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções – via identificada				
ENVELOPE 4: Proposta Comercial				
ENVELOPE 5 - Documentação para Habilitação				
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	45 dias úteis	
Julgamento e Classificação final da licitação				
As propostas técnicas e comerciais serão julgadas de acordo com o disposto nos itens 13 e 14 do Edital.				
A classificação final das mesmas será de acordo com o disposto no item 15 do Edital.				
Os documentos de habilitação serão julgados de acordo com o disposto no item 16 do Edital.				
Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação				
Até 12/01/2023 encaminhado pelo e-mail cpl1@cetsp.com.br				

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. EDITAL DA LICITAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DE ENVELOPE PARA ACONDIONAMENTO DA VIA NÃO IDENTIFICADA DA PROPOSTA TÉCNICA/CADASTRO DE MEMBROS PARA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
7. CREDENCIAMENTO
8. PRAZO
9. CONOGRAMA DE DESEMBOLSO
10. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA O JULGAMENTO TÉCNICO
11. PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
12. SESSÕES PÚBLICAS
13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
15. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL
16. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES VENCEDORAS
17. RECURSOS
18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
19. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
23. SUBCONTRATAÇÃO
24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
25. PENALIDADES
26. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- | | | |
|-------------------|---|---|
| ANEXO I | - | BRIEFING (PROJETO BÁSICO) /LINHA DE ATUAÇÃO |
| ANEXO II | - | CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL |
| ANEXO III | - | PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO |
| ANEXO IV | - | DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO |
| ANEXO V | - | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS |
| ANEXO VI | - | DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| ANEXO VII | - | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO VIII | - | MODELO DE COMUNICADO DANDO PUBLICIDADE QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO E RELAÇÃO DE CADASTRADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO |
| ANEXO IX | - | MODELO CARTA CONVITE |
| ANEXO X | - | MODELO DA FICHA DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO DE FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA |
| ANEXO XI | - | MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| ANEXO X | - | DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CENTRALIZAR O COMANDO DA PUBLICIDADE DA CET NA CIDADE DE SÃO PAULO |

LICITAÇÃO Nº 01/22**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.****1 - PREÂMBULO**

1.1. A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação com critério de **juízo de melhor técnica e preço**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 4.680/65, Lei Federal nº 12.232/10, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Instrução Normativa Federal nº 03 de 20.04.18 e demais normas complementares e disposições deste instrumento e respectivos Anexos.

EXPEDIENTE Nº	0357/22
LICITAÇÃO	Nº 01/22
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Melhor técnica e preço
MODO DE DISPUTA:	Fechado
SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	A partir das 08h30min até as 09h30(com tolerância de 15 minutos) do dia 19 de janeiro de 2023.
LOCAL	Sala de licitações da CET , situada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - térreo, Centro, São Paulo/SP.
As datas da Sessão de Sorteio de Membros Integrantes da Subcomissão Técnica, a Sessão de Identificação, Apuração e Divulgação do Resultado Geral das Propostas Técnicas, a Sessão de Abertura e Classificação das Propostas Comerciais e a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação, serão divulgadas posteriormente, através de Publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da CET.	

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas da **CET**.

2.1.1. Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com os objetivos de comunicação da **CET**, visando o planejamento estratégico e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação, que tenham por finalidade exclusiva de gerar conhecimento sobre o mercado de atuação da **CET**, por intermédio do seu público alvo, para o planejamento estratégico e a criação das peças publicitárias, bem como o de aferir os resultados das ações publicitárias realizadas, a produção e a execução técnicas das peças e projetos publicitários criados, a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas, o desenvolvimento, implantação e acompanhamento de ações diretas de comunicação com a população, desde que estejam inseridas e sejam pertinentes no contexto de uma campanha publicitária, conforme diretrizes do **Anexo I – BRIEFING** e demais anexos deste Edital.

2.1.2. Para os fins deste Edital a licitante poderá ser tratada igualmente como agência ou licitante.

2.2. A prestação de serviços objeto deste Edital reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, na Lei Federal nº 13.303/16, no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563/02, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232/10 e pela Instrução Normativa Federal nº 03 de 20.04.18.

2.2.1. Os serviços previstos no item **2.1** não abrangem as atividades de patrocínio, de assessoria de imprensa, e de relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo § 2º do art. 2º da lei 12.232/10.

2.2.1.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **CET**, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

2.3. Para a prestação dos serviços será contratada agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.3.1. Os serviços objeto da presente licitação, serão contratados com agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.3.2. A agência atuará por ordem e conta da CET, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o § 1º do art. 2º da lei 12.232/10 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atenderem às exigências deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.1.1. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

3.1.2. As Licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão participar dentro das condições determinadas na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 56.475/15.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.2.1. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Municipal nº 56.475/15, nos moldes no **ANEXO XI** do presente Edital.

III - Serão consideradas Microempresas e Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos.

3.3 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET

3.3.1. Conforme **Artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET**, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**.

II - Suspensa pela **CET**.

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

3.3.2. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

a) Cooperativas de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11.

b) Sob processo de falência.

3.3.3. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.3.4. A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação, aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, as licitantes vencedoras deverão, no momento da contratação, provar a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

3.4.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
3.4.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
3.4.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx
3.4.4. Sistemas Federais:	
a) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3NnbdQq4hnljePM6H1Ah-R9B8IVA

b) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
c) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 - EDITAL DA LICITAÇÃO/ DISPONIBILIZAÇÃO DE ENVELOPE PARA ACONDICIONAMENTO DA VIA NÃO IDENTIFICADA DA PROPOSTA TÉCNICA/CADASTRO DE MEMBROS PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet no site da CET: <http://www.cetsp.com.br> e no site da PMSP: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

4.2. A CET disponibilizará para cada interessado em participar da presente licitação, 01 (uma) unidade de envelope destinada ao acondicionamento da via **não identificada** da **Proposta Técnica** – Plano de Comunicação Publicitária, acompanhado dos exemplos de peças referentes a ideia criativa, devendo o referido invólucro ser retirado na Gerência de Suprimentos, 2º andar, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro/SP, até o último dia útil anterior a data da sessão Pública de abertura.

4.3. O cadastro para participação da Subcomissão Técnica, desde que previamente convidado pela **CET**, deverá ser efetuado conforme modelo que constitui o **Anexo X – MODELO FICHA CADASTRO** e, entregue no endereço, até 12 dias antes da data da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão técnica.

5 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. As informações e esclarecimentos poderão ser obtidos em até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data de recebimento dos envelopes de habilitação.

5.1.1. Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, endereçados e protocolados junto a Gerência de Suprimentos, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18 – 2º andar, Centro, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h00 ou enviados para o e-mail: cpl1@cetsp.com.br;

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação pela internet, no Diário Oficial do Município: <http://www.imprensaoficial.com.br> e no site da CET: <http://www.cetsp.com.br>, devendo ser elaborados sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

5.1.3. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via **não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 1**).

5.1.4. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço informado no item 5.1.2, para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer licitante ou cidadão é parte legítima para impugnar o edital desta licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes de habilitação.

6.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o prazo estipulado no item 6.1., as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2. As impugnações ao presente Instrumento, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, protocoladas de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h00, junto à Gerência de Suprimentos, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, ou encaminhadas digitalizadas em arquivo editável para a resposta, no e-mail: cpl1@cetsp.com.br.

6.3. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação designada para a presente licitação decidir sobre a impugnações e todos os demais atos.

6.6. O resultado do julgamento das impugnações será respondido exclusivamente mediante divulgação pela internet, no Diário Oficial do Município: <http://www.imprensaoficial.com.br> e no site da CET: <http://www.cetsp.com.br>, devendo ser elaborados sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante.

6.7. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

6.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar de forma presencial de todos os atos deste certame, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar, caso não sejam os próprios representantes legais das empresas, indicação e credenciamento de um representante da empresa, com a respectiva qualificação, menção de que lhes são conferidos amplos poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme **Anexo II – CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL**.

7.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

7.2.2. Instrumento particular de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedades Anônimas, também os documentos de eleição de seus administradores, para efeito de conferência dos poderes do outorgante;

7.3. Tratando-se de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e no caso de Sociedade Anônima, também deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

7.4. A apresentação do contrato/estatuto social a que se referem os subitens **7.2.2** e **7.3**, dispensa a sua inclusão no Envelope Documentação de Habilitação.

7.4.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à licitação.

7.5. Juntamente com os documentos de credenciamento deverá ser entregue a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Contratação – **Anexo IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**.

7.6. O ato de credenciamento ocorrerá no início da sessão pública prevista no item **12**.

7.7. No decorrer do processo licitatório será permitida a substituição do representante da empresa anteriormente cadastrado, mediante a apresentação, em qualquer Sessão Pública, dos documentos solicitados acima.

7.8. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8 - PRAZO

8.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observados o limite fixado em Lei.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. O cronograma de desembolso da presente licitação será efetuado na medida em que forem realizadas as campanhas publicitárias determinadas pela CET, sempre observada a disponibilidade orçamentária, bem como o limite contratual previsto no **Item 24 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** do presente Edital, passível de aditamento.

10 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA O JULGAMENTO TÉCNICO

10.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 01 (um) dos membros, doravante denominado, **CONVIDADO**, não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CET**.

10.1.1. 02 (dois) dos integrantes da Subcomissão Técnica serão profissionais das áreas de Comunicação e Marketing, atuantes na **CET**.

10.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em Sessão Pública entre os nomes de uma relação que constará com, no mínimo, 09 (nove) nomes previamente cadastrados, dos quais 03 (três) serão de convidados sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a **CET**.

10.2.1. Os candidatos a integrar a Subcomissão Técnica sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a **CET**, serão convidados através de correspondência

formal encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do **Anexo IX - MODELO CARTA CONVITE**.

10.2.2. Todos os candidatos que integrarem a Subcomissão Técnica, convidados ou designados, deverão cadastrar-se a Gerência de Suprimentos, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18 – 2º andar, Centro, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h00, até 12 (doze) dias antes da data da Sessão de Sorteio de Membros integrantes da Subcomissão Técnica a ser previamente fixada, mediante o preenchimento do **Anexo X – MODELO FICHA DE CADASTRO**.

10.3. A relação dos nomes referidos no **item 10.2**, será publicada no Diário Oficial da Cidade e no site da CET, 10 (dez) dias antes da data da Sessão de Sorteio e conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e dos que não mantenham vínculo direto e indireto com a CET.

10.4. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados.

10.4.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.4.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado.

10.4.3. A sessão pública do sorteio somente será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, podendo ser alterada a data previamente designada a fim de garantir a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.4.4. A data da Sessão Pública de Credenciamento e recebimento dos Envelopes de nº 1 a 4, e de outras sessões, eventualmente fixadas, terão definidas novas datas, se ocorrer o adiamento da sessão pública de sorteio dos comprovantes da Subcomissão Técnica.

10.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das 03 (três) vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **CET**, ou seja 02 (dois) membros serão sorteados dentre aqueles indicados pela CET, e 01 (um) membro será sorteado dentre aqueles convidados.

10.6. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas Técnica e Comercial.

11 - PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão entregar no dia e hora fixados no Preâmbulo deste Edital, o Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP e 04 (quatro) envelopes contendo:

11.1.1. ENVELOPE Nº 01: deverá ser opaco e conter o Plano de Comunicação Publicitária não identificado e os exemplos de peças referentes à ideia criativa. O envelope nº 01 **deverá estar sem fechamento e sem nenhum tipo de identificação em sua parte externa**, como marca, sinal, etiqueta, rubrica ou qualquer outro elemento que, por si só, possibilite, inequivocadamente, a identificação. O mesmo envelope não deverá estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a tornar visível sua diferenciação das demais, o que identificará a licitante no ato de sua entrega.

11.1.1.1. Ocorrendo alguma das situações previstas no item anterior, o Envelope nº 1 e os demais envelopes desta licitante não serão recebidos pela comissão.

11.1.2. ENVELOPE Nº 02: deverá ser opaco, no sentido de evitar que se visualize o seu conteúdo, lacrado, identificado com a denominação social e o cadastro no CNPJ/MF da Licitante e os seguintes dizeres: **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA - LICITAÇÃO Nº 01/22, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA PROJETOS E CAMPANHAS DA CET**, devendo conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, que conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa.

11.1.3. ENVELOPE Nº 03: deverá ser opaco, lacrado, identificado com a denominação social e o cadastro do CNPJ/MF da Licitante e os seguintes dizeres: **ENVELOPE Nº 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - LICITAÇÃO Nº 01/22, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA PROJETOS E CAMPANHAS DA CET**, que conterà a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, pertinentes à licitante, conforme previsto no Edital.

11.1.4. ENVELOPE Nº 04: deverá ser opaco, lacrado, identificado com a denominação social e o cadastro do CNPJ/MF da Licitante e os seguintes dizeres: **PROPOSTA COMERCIAL: ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA COMERCIAL - LICITAÇÃO Nº 01/22, - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA PROJETOS E CAMPANHAS DA CET**, devendo conter a planilha de preços sujeitos a valoração e declaração da licitante conforme previsto no Edital.

11.1.5. ENVELOPE Nº 05 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Apenas as Licitantes classificadas deverão entregá-lo, em sessão pública ainda a ser marcada deverá ser opaco, lacrado, identificado com a denominação social e o cadastro do CNPJ/MF da Licitante e os seguintes dizeres: **ENVELOPE Nº 05 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 01/22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA PROJETOS E CAMPANHAS DA CET**.

DOS ENVELOPES Nº 01, 02 E 03 – “PROPOSTA TÉCNICA”

11.2. Envelope nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA: deverá ser entregue o Plano de Comunicação Publicitária, sem a identificação da licitante com respectivos anexos, ou seja, os exemplos de peças, impressos, layouts ou gravados em Pen Drive, a serem elaborados a partir dos critérios estabelecidos a seguir:

11.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária – será elaborado com base no **Anexo I – BRIEFING**, em caderno único, a não ser os exemplos de peças, que virão soltos no envelope nº 1, o qual compreenderá os seguintes elementos:

11.2.1.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CET, sua compreensão sobre o objeto da licitação e principalmente sobre os problemas específicos de comunicação – geral e específicos – a ser enfrentado, consoante o descrito no **Anexo I – BRIEFING**.

11.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante discorrerá as linhas gerais da proposta para suprir os problemas específicos de comunicação a ser enfrentados – geral e específicos – e alcançar os objetivos de comunicação desejados pela CET, em que:

11.2.1.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, deve fundamentar a proposta de solução dos problemas específicos de comunicação da CET.

11.2.1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente “o que dizer”, “a quem dizer”, “como dizer”, “quando dizer” e “quais instrumentos ferramentas e meios de comunicação utilizar”.

11.2.1.3. Ideia Criativa: A licitante apresentará o conteúdo criativo da campanha, observadas as seguintes disposições:

11.2.1.3.1. Exporá no caderno único do Plano de Comunicação Publicitária a relação de todas as peças e/ou materiais e/ou ações que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação, delineados no subitem **11.2.1.2.**, com textos sobre cada peça ou material.

11.2.1.3.2. Da relação prevista no subitem anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou materiais e/ou ações que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos problemas específicos de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária, limitados a 10 (dez) exemplos, independentemente dos meios de divulgação, dos tipos ou características das peças e/ou materiais.

11.2.1.3.3. Se a campanha proposta pela licitante previr um número de peças e/ou materiais e/ou ações superior ao que pode ser corporificado como exemplos, seguindo o que determina o subitem **11.2.1.3.2** acima, a relação prevista no subitem **11.2.1.3.1** deverá ser elaborada em duas partes: uma para as peças e/ou materiais e/ou ações apresentados como exemplos e outra para o restante das peças que compõem a campanha.

11.2.1.3.4. Os textos sobre cada peça e/ou material e/ou ação de comunicação mencionados no subitem **11.2.1.3.1** acima, estão delimitados à especificação de cada peça e/ou material, ao seu roteiro e à explicitação das funções táticas que se propõe para cada peça e/ou material.

11.2.1.3.5. Os exemplos, apresentados, soltos no envelope, podem ser sob a forma layout, em Pen Drive, com as seguintes características:

- a) os Filmes de TV e cinema serão apresentados sob forma story-board impresso, não podendo ser sob a forma de story-board animado ou animatic;
- b) os spots e jingles de rádio serão apresentados sob forma de protótipo ou monstro, com duração do indicado na especificação da peça;
- c) os anúncios de mídia impressa devem ser em layout;
- d) os anúncios de internet em Pen Drive, nos formatos universais de pdf, jpg, html, mpeg e swf, limitadas a imagem em fotos ou formadas por animações estáticas, sem a inclusão de vídeos ou de imagens captadas em movimento;
- e) existindo peças e/ou material de não mídia, somente estes podem ser apresentados em exemplos finalizados, prontos para distribuição;
- f) as peças apresentadas em Pen Drive, devem ser compatíveis para serem vistas e/ou ouvidas por meio de computadores;
- g) as ações de comunicação devem prescrever unicamente nos dois termos definidos no item **2.2** do edital – o objeto desta contratação: **(i)** a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias se atendidas as prescrições estabelecidas para ações publicitárias contratadas (como as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e de ações de *seeding*, aplicativos e *flash mob* nas redes sociais) e o desenvolvimento, implantação e acompanhamento de ações diretas de

comunicação com a população, que estejam inseridas e sejam pertinentes no contexto de uma campanha publicitária (como blitz, promotoras e intervenções urbanas, desde que venham a atender os requisitos estabelecidos na lei “Cidade Limpa”).

g-1) as ações de comunicação deverão ser apresentadas de forma story-board impresso, não podendo ser sob a forma de story-board animado ou animatic.

11.2.1.3.6. No computo das 10 (dez) peças que podem ser fisicamente apresentadas, devem ser observadas as seguintes regras:

- a)** as reduções e variações de formato serão consideradas como peças (nas Estratégias de Comunicação e de Mídia e Não Mídia podem ser inclusas como peças adicionais e constar da relação prevista no item **11.2.1.3.1**);
- b)** cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada individualmente no referido limite;
- c)** o anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça, desde que a mensagem deste anúncio seja entendida pela leitura e observação de todas as suas páginas. Ocorrendo o contrário, cada parte que possa ser dividido, em vista de sua mensagem que se completa antes da página final, será considerada como uma peça;
- d)** um anúncio para *tablets* e similares com mais de uma página será considerado uma peça, com as suas características de apresentação definidas na alínea **d** do subitem **11.2.1.3.5**;
- e)** adesivagem de *fingers* e seus acessórios será considerada uma peça, se de fato houver a transmissão de uma única mensagem;
- f)** um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça. No entanto deverá ser observado as suas características de apresentação, definidas na alínea **d** do subitem **11.2.1.3.5**. acima;
- g)** um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- h)** as peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, com ou sem suporte e ou passe-partout (moldura), observado a limitação da espessura do envelope nº1;
- i)** peças em layout que não se ajustam às dimensões do envelope nº 1 podem ser apresentadas dobradas, observado a limitação de espessura do envelope nº 1;

11.2.1.3.7. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos; cartaz, filme, TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ de internet) destinada a facilitar o cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica com a relação prevista no subitem **11.2.1.3.1**.

11.2.1.3.8. A liberdade na forma de execução de peças, expressos nos subitens **11.2.1.3.5** e **11.2.1.3.6** é limitada pelo envelope cedido pela CET e pela observância no mesmo não se deformar pela dimensão das peças que venha a conter a relação das peças ou materiais e ações de comunicação.

11.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

11.2.1.4.1. Texto em que, de acordo com as premissas do Briefing, a licitante demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de

tabelas e gráficos), com a recomendação de Estratégia e Táticas de Mídia e Não Mídia, consonantes com a Estratégia de Comunicação Publicitária delineada pela licitante.

11.2.1.4.2. Planilha de simulação de plano de distribuição de todas as peças e/ou materiais e/ou ações de comunicação da proposta de campanha e da Estratégia de Mídia e Não Mídia adotada, que integram a relação prevista no subitem **11.2.1.3.1** acima, acompanhada de tabelas, planilhas e texto, e se necessário, com a explicação das premissas adotadas e suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos:

- a) o período de veiculação e as quantidades de inserções das peças;
- b) os valores (absoluto e percentual) dos investimentos alocados em mídia separados por meios;
- c) os valores (absoluto e percentual) alocados na execução técnica (finalização com fornecedores especializados) de cada peça destinada a veículos de divulgação, na produção e distribuição de materiais de não mídia e na execução das ações de comunicação;
- d) as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia.

11.2.1.4.3. Nessa simulação tem os seguintes pressupostos:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação são os de tabela cheia, vigentes na data de publicação deste Edital, a ser considerado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- b) ser desconsiderados os custos internos e honorários sobre os serviços especializados de produção de peças de divulgação, de peças e materiais de não mídia e das ações de comunicação;
- c) no cálculo da alocação dos valores para a simulação do plano de Mídia e Não Mídia, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais). Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e dos meios a serem considerados na simulação, observados os condicionantes impostos no **Anexo I - BRIEFING**;
- d) As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia podem ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores;
- e) as planilhas da simulação do plano e as programações dos meios podem estar em formato paisagem.

11.2.1.4.4. Considera-se para esta Licitação como Não Mídia, os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a emissão da mensagem publicitária, não cabendo neste caso o desconto de Agência pela veiculação.

11.2.1.5. A elaboração do Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada deverá obedecer às seguintes regras:

11.2.1.5.1. É vedada a aposição, a qualquer parte do caderno e das peças avulsas de marca, sinal ou palavra que, por si só, possibilite, inequivocadamente, a identificação do seu Proponente antes da abertura de que trata o item **11.1.2**.

11.2.1.5.2. As autorias dos trabalhos só serão conhecidas na abertura dos envelopes que contém a via identificada do plano de comunicação publicitária, após o julgamento dos trabalhos pela Subcomissão Técnica.

11.2.1.5.3. O caderno do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado desta forma:

- a)** os textos do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e a relação de peças prevista no subitem **11.2.1.3.1** estão limitadas a 10 (dez) páginas;
- b)** em papel branco A4, com 75gr/m² a 90gr/m², orientação retrato;
- c)** com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior da página da mesma fonte e formato dos textos;
- d)** em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- e)** capa e contracapa em papel A4, branco, com 75gr/m² à 90gr/m², ambas em branco;
- f)** sem identificação da licitante;
- g)** não serão computados no limite de páginas estabelecido na alínea **a** supra as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos de cada quesito;
- h)** os textos da estratégia de Mídia e Não Mídia e de suas tabelas, gráficos e planilhas não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe as licitantes atentarem especialmente para o disposto no item **11.1.1** supra no que toca a conteúdos que venham a deformar o envelope nº 1.

11.2.1.5.4. Os textos do Plano de Comunicação Publicitária deverão obedecer estas regras:

- a)** fonte 'arial', estilo 'normal', tamanho 12 (doze) pontos, cor 'automático';
- b)** com espaçamento simples e margens de 3 cm à esquerda e 2 cm à direita a partir da borda;
- c)** não há óbice que se insira nos textos, tabelas ou gráficos, que poderão ser coloridos nos quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária, mas se feitos, os mesmos serão computados no limite de 10 (dez) páginas.

11.2.1.6. A critério da **CET** os exemplos de peças publicitárias da proposta vencedora poderão ou não ser produzidos e veiculados, com ou sem modificações, na vigência do contrato a ser celebrado em decorrência desta licitação.

11.3. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA: deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e ter o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa, que não precisam ser colocadas neste invólucro.

11.3.1. A via identificada deverá ser impressa em papel que identifique a licitante, com vistos em todas as páginas e inclusa uma página, a última, com data, nome e assinatura do representante credenciado para esta licitação.

11.4. O ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: deverá conter o CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções relativos a cada licitante, conforme segue:

11.4.1. Capacidade de Atendimento: Consiste em documento constituído de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

11.4.1.1. A relação nominal de seus clientes à época da licitação, com a especificação de tempo de atendimento de cada um deles.

11.4.1.2. A quantificação, a qualificação, sob forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento.

11.4.1.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário.

11.4.1.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia.

11.4.1.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regulamente à disposição da **CET**, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

11.4.1.6. O documento Capacidade de Atendimento não tem limites de páginas, nem fontes e tamanhos de fontes definidos, e podem ser impressos em papel A4 ou A3 dobrado, ou em outro tamanho de papel, desde que sejam compatíveis para uma boa leitura, assim como, sejam pertinentes aos quesitos solicitados.

11.4.1.7. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem **11.4.1** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.4.2. Repertório: consiste o documento de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, sem limitação de páginas.

11.4.2.1. Deverão ser apresentadas 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.4.2.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em Pen Drive, compatíveis ao uso em computador.

11.4.2.3. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem **11.4.2.1**, sua pontuação máxima neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista neste quesito.

11.4.2.4. Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

11.4.2.5. As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela **CET**.

11.4.2.6. As peças que fizerem parte do Repertório da licitante devem ser as que foram veiculadas ou exibidas há não mais que 05 (cinco) anos.

11.4.2.7. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem **11.4.2** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

11.4.2.8. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **11.4.2**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

11.4.2.9. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que, por si só, possibilite, inequivocadamente, a identificação da autoria destes antes da abertura do Envelope nº 2.

11.4.3. Relatos de Soluções para Desafios de Comunicação: consiste no documento em que a Licitante deverá apresentar:

11.4.3.1. 02 (dois) “cases stories” sob a forma de texto com o descritivo dos desafios enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os “cases stories” deverão ser apresentados em folhas tamanho A4, com até 02 (duas) laudas cada um, fonte Arial, corpo 12 (doze), espaçamento simples entre linhas e margens de 3 cm à esquerda e 2 cm à direita a partir da borda. Cada “case story” poderá ser acompanhado de até 5 (cinco) peças publicitárias. Também deverá ser anexada a carta emitida pelo cliente atendido nos cases relatados, comprovando a eficácia a estratégia relatada.

11.4.3.2. Os relatos não podem referir-se a trabalhos solicitados pela **CET**, como devem relatar casos corridos há não mais de 05 (cinco) anos.

11.4.3.3. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada e que, por si só, possibilite, inequivocadamente, a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.4.3.4. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista para este quesito.

11.4.3.5. As peças publicitárias de cada “case story”, em até 05 (cinco) por cada relato, deverão ser incluídas:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em Pen Drive;
- b) as peças gráficas poderão integrar o documento específico previsto no subitem **11.4.3** em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuserem a resolver.

11.4.4. Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos.

11.5. ENVELOPE Nº 04 - PROPOSTA COMERCIAL

11.5.1. A Proposta Comercial deverá ter validade de 120 dias e contemplar os seguintes documentos:

11.5.1.1. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**.

11.5.1.2. Declarações nas quais a licitante:

11.5.1.2.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela **CET**:

11.5.1.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CET** em relação ao valor original **dos direitos patrimoniais** de autor e conexos, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples:

O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos no subitem **11.5.1.2.2** poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE) desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

11.5.1.2.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso **de obras consagradas** incorporadas a essas peças a ser pago pela **CET** aos detentores de direitos patrimoniais do autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

O valor inicialmente contratado, antes de aplicação do percentual definido no subitem **11.5.1.2.3** poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorridos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

11.5.1.3. Tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

11.5.1.3.1. A cessão, total ou definitiva, dos direitos patrimoniais pertencentes a agência, à **CET** de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

11.5.1.3.2. O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros – solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para a execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 5 (cinco) anos de tais direitos, para que a **CET** escolha uma das opções.

11.5.1.3.3. Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 06 (seis) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.5.1.3.4. O compromisso quando a **CET** optar pela execução dos serviços com cessão por 05 (cinco) anos, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e a apresentação de outros serviços, cláusulas descritas que:

11.5.1.3.5. Explicitem a cessão por este período, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

11.5.1.3.6. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado de no mínimo 06 (seis) meses.

11.5.1.3.7. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos ou cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.5.1.3.8. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo que à **CET** serão entregues três cópias em Pen Drive de todo o material produzido.

11.5.1.3.9. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CET**, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, durante a vigência do Contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11.5.1.3.10. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5.1.3.11. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CET**.

11.5.1.3.12. Garantirá a transferência à **CET** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

11.5.1.3.13. Informará a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato – nome completo, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil e Nacionalidade.

11.5.1.3.14. A declaração de que o prazo para pagamento dos serviços, quando devidos, será de 15 (quinze) dias após a data de conclusão dos mesmos, de acordo com a Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020, Art. 4º § 1º, com redação dada pela Portaria SF nº 10 de 22 de janeiro de 2021, e desde que as Notas Fiscais/Fatura competentes tenham sido entregues à **CET**.

11.5.1.3.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear na vigência do contrato nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5.1.3.16. A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

11.6. ENVELOPE Nº 05 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope de habilitação deverá conter:

11.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

11.6.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.6.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, que elegeu a última diretoria, devidamente registrada;

11.6.1.4. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício

11.6.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, caso a atividade assim o exigir.

11.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.3.1. Comprovar Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **R\$ 2.100.000,00** por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.6.3.2. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

11.6.3.3. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

11.6.3.4. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.1774, de 22 de dezembro de 2017*);

c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;

d) Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped, (§ 1º decreto nº 8.683, de 25.02.2016).

11.6.3.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.6.3.6. Em se tratando de empresa estrangeira, para efeito de atendimento da exigência constante do item **11.6.3.1.**, o valor equivalente ao Patrimônio Líquido será convertido da moeda de origem para a moeda corrente nacional, mediante a taxa de câmbio oficial da data do encerramento do exercício financeiro a que se refere.

11.6.3.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades empresárias, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da empresa.

11.6.3.7.1. No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.6.3.7.1.1. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.6.4. Regularidade Fiscal

11.6.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.6.4.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio/sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo do certame.

11.6.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.6.4.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.6.4.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.6.4.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme Anexo IX**.

11.6.4.3.1.3. Na hipótese da empresa licitante, estar Cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

11.6.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **F.G.T.S.**

11.6.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.

11.6.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

11.6.5. DECLARAÇÕES

11.6.5.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ANEXO IV.

11.6.5.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - ANEXO V.

11.6.5.3. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VI.

11.6.5.4. DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO XI

11.6.5.5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CENTRALIZAR O COMANDO DA PUBLICIDADE DA CET NA CIDADE DE SÃO PAULO - ANEXO XII.

11.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista das empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da classificação final da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.7. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a Licitante deverá apresentar certidão comprobatória do órgão competente.

11.6.8. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de sua expedição.

11.6.9. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CET, membro da comissão de licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

11.6.9.1. Documentos de habilitação que apresentem chancela eletrônica serão aceitos, desde que seja possível a checagem da autenticidade dos mesmos, assim como documentos assinados digitalmente (declarações, atestados, proposta de preços, etc), desde que a assinatura digital também possa ter sua autenticidade verificada.

11.6.10. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

11.6.11. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

11.6.12. Todos os documentos expedidos pela empresa, em papel timbrado, deverão ser subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome, RG e endereço).

11.6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSARIAMENTE EM NOME DA LICITANTE

11.6.13.1. Apresentar o Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Artigo 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP) ou perante entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das conduções técnicas de agências.

11.1. As licitantes deverão entregar no dia e hora fixados no Preâmbulo deste Edital, o Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP e 04 (quatro) envelopes contendo:

12 - SESSÕES PÚBLICAS

12.1. A Sessão Pública de Credenciamento e Recebimento dos Envelopes nº s 01, 02, 03 e 04, **fica agendada para o dia 19/01/2023**, a ser realizada na Sala de licitações da **CET**, situada na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - térreo, Centro, São Paulo/SP, no horário das **08h30min até as 09h30min**. Os envelopes nº 01, 02, 03 e 04 deverão conter:

12.1.1. Envelope 01 - Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária **não identificada**, juntamente **com** os exemplos de peças referentes à ideia criativa);

12.1.2. Envelope 02 - Proposta Técnica (via do plano de comunicação publicitária **identificada**, **sem** os exemplos de peças referentes à ideia criativa);

12.1.3. Envelope 03 - Proposta Técnica: Conjunto de Informações relativos à Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções – via identificada;

12.1.4. Envelope 04 - Proposta Comercial.

12.2. As datas da Sessão de Sorteio de Membros Integrantes da Subcomissão Técnica a que se refere o § 1º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, a Sessão de Identificação, Apuração e Divulgação do Resultado Geral das Propostas Técnicas, a Sessão de Abertura e Classificação das Propostas Comerciais e a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação, serão divulgadas posteriormente, através de Publicação no Diário Oficial da Cidade.

12.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica **não** poderão participar da Sessão de Credenciamento e Recebimento dos Envelopes nº 01, 02, 03 e 04.

12.4. Caso as datas previstas sejam alteradas, serão redesignadas e informadas por meio da publicação no Diário Oficial da Cidade e pela internet.

12.5. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

12.6. Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação;

12.7. A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo, de suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

12.8. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados **por escrito, pelos representantes legais das licitantes**, até o final de cada sessão.

12.9. A sessão de sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, a ser agendada, terá a seguinte pauta:

12.9.1. Leitura da relação de nomes cadastrados para sorteio, publicada no Diário Oficial do Município com 10 (dez) dias de antecedência à data da sessão.

12.9.2. Inserção de papeletas contendo 01 (um) nome em cada uma, em uma urna vazia.

12.9.3. Retirada aleatória de três papeletas contendo cada qual, um nome cadastrado.

12.9.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das 03 (três) vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo, direto ou indireto, com a **CET**, ou seja, 02 (dois) membros serão sorteados dentre aqueles indicados pela **CET** e 1 (um) membro será sorteado dentre aqueles convidados.

12.10. A segunda sessão – Recebimento das Propostas Técnica e Comercial, a realizar-se-á no dia, hora e local indicado no item **12.1.** deste Edital, terá a seguinte pauta:

12.10.1. A Comissão Permanente de Licitação irá credenciar os licitantes, conforme previsão do **item 7 – DO CREDENCIAMENTO**.

12.10.2. Receberá os Envelopes nº 1 – Proposta Técnica, nº 2 – Proposta Técnica Identificada, nº 3 – Conjunto de Informações e nº 4 – Proposta Comercial, bem como o **Certificado de Qualificação Técnica** fora de quaisquer envelopes.

12.10.2.1. Após o encerramento do prazo para recebimento dos ENVELOPES na sessão pública, será declarado pela Comissão Permanente de Licitação que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

12.10.2.2. A Comissão Permanente de Licitação, após a conferência externa dos Envelopes de nº 1, a fim de verificar que não há quaisquer elementos que os identifique, e depois de emaranhá-los, irá proceder a abertura dos mesmos, que conterà a via não identificada da Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária) que, após rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e Licitantes, serão acondicionados de novo aos seus envelopes padronizados para serem encaminhados à Subcomissão Técnica para julgamento.

12.10.2.2.1. Na ocorrência das situações previstas no subitem **11.1.1** do Edital (situações de identificação da Licitante), a Comissão Permanente de Licitação procederá conforme determina o item **11.1.1.1**.

12.10.2.2.2. Se ao examinar e ou rubricar os conteúdos do invólucro nº 1 a Comissão Permanente de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência (s) que, por si só, possibilite (m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.10.2.3. Na continuidade da sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação procederá com a abertura do Envelope nº 3 (via identificada) da Proposta Técnica - Conjunto de Informações, para os vistos dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Licitantes e depois, devidamente separados e acondicionados, aguardar-se-ão o seu envio para a Subcomissão técnica de julgamento.

12.10.2.4. Na continuidade da reunião, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará das licitantes que rubriquem o fecho dos envelopes nº 02 e 04, que permanecerão invioláveis e sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até a data da sessão pública de identificação das proponentes dos resultados do julgamento procedidos pela Subcomissão Técnica (no caso do envelope nº 2) e da data de da sessão de abertura da Proposta de Preços (no caso do envelope nº 4). Esta primeira sessão encerar-se-á com a impressão da ata de assinatura dos presentes.

12.10.2.5. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída por alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

12.10.2.6. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da **CET**, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

12.10.2.7. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.10.2.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem **12.5** e seguintes.

12.10.2.9. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará a ata da sessão no Diário Oficial da Cidade e no site da **CET**, abrindo-se prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item **17 - RECURSOS**.

12.11. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

12.11.1. O Envelope nº 01 (via não identificada) da Proposta Técnica será enviado para análise e avaliação pelos membros da Subcomissão Técnica. A conclusão desta fase será apresentada em Relatório Técnico de Análise das Propostas contendo a análise estrita aos aspectos e aos critérios apresentados neste edital, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.11.2. Recebido o Relatório de Análise das Propostas referentes ao Envelope nº 01, a Comissão Permanente de Licitação providenciará o envio do envelope nº 03 da Proposta Técnica – Conjunto de Informações, para análise e avaliação pelos membros da Subcomissão Técnica. A conclusão desta fase será apresentada em relatório técnico de Análise das Propostas contendo a análise estrita aos aspectos e aos critérios apresentados neste Edital, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.12. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão técnica em sessões fechadas, obedecendo estes procedimentos:

12.12.1. Será submetido para análise e avaliação, em primeiro lugar, o Plano de Comunicação Publicitário não identificado, referente às propostas recebidas e encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação. A análise e pontuação será individual, obedecendo-se os critérios fixados no Edital.

12.12.2. Após a conclusão da pontuação individual, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

12.12.3. No caso de persistirem as diferenças de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

12.12.4. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.

12.12.5. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que será de imediato enviado para a Comissão Permanente de Licitação com todos os documentos e por ventura o invólucro contendo as pontuações desclassificadas.

12.12.6. Após será submetido para análise e avaliação pela Subcomissão Técnica, o Conjunto de Informações das Licitantes, após esta comissão de julgadores ter enviado o Relatório Técnico do julgamento dos Planos de Comunicação.

12.12.7. Esta fase de avaliação deverá obedecer ao procedimento do julgamento das propostas da fase anterior, salvo as precauções referentes às identificações das proponentes.

12.12.7.1. Resguardar-se-á, contudo, que estes documentos não contenham sinais, marcas, palavras, etc., que sejam, por si só, inequivocadamente, identificadores do plano de comunicação não identificado, sob pena de desclassificação da licitante.

12.12.8. O procedimento final desta fase será a preparação do Relatório Técnico de Análise do Conjunto de Informações referente ao Envelope nº 3 pela Subcomissão Técnica e seu envio, juntamente com toda a documentação recebida, para a Comissão Permanente de Licitação.

12.13. A Comissão Permanente de Licitação, após recebimento das informações e documentos acima mencionados, designará sessão pública, convocada nos prazos estabelecidos na lei, para identificação dos resultados das propostas técnicas (Plano de Comunicação Publicitária), seguindo o procedimento abaixo relacionado:

12.13.1. Identificar os representantes das licitantes presente e colher suas assinaturas na lista de presença;

12.13.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas identificadas nas respectivas sessões públicas.

12.13.3. Apresentação das pontuações do Plano de Comunicação Publicitário, apenas identificado por uma numeração aposta pela Subcomissão Técnica e das notas do Conjunto de Informações de cada licitante.

12.13.4. Abertura dos Invólucros (envelope 02), com a via identificada do plano de comunicação publicitária, identificando-se as pontuações à medida que forem desvendadas as autorias do plano, com o cotejo das páginas iniciais da proposta pontuada e da proposta identificada.

12.13.5. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária e Conjunto de Informações.

12.13.6. Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas.

12.13.7. A Comissão Permanente de licitação fará publicar o resultado, no Diário Oficial da Cidade e no site da CET, com a indicação da classificação com o nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

12.13.8. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de licitação.

12.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou julgados os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação realizará nova **sessão**, em dia hora e local a serem agendados e mediante aviso publicado no Diário Oficial da Cidade, para abertura das Propostas Comerciais das Licitantes classificadas no Julgamento das Propostas Técnicas, com a seguinte pauta:

12.14.1. Identificar os representantes das licitantes e colher suas assinaturas na lista de presença;

12.14.2. Comunicar que os envelopes nº 4 - Proposta Comercial das licitantes que tiveram suas Propostas Técnicas desclassificadas, ficarão sob custódia da Comissão, fechados.

12.14.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome tomar conhecimento e rubricar as Propostas identificadas nas respectivas sessões públicas.

12.14.4. Abrir os envelopes nº 4 - Proposta Comercial, das Licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, dar vistas e vistos do seu conteúdo aos representantes das licitantes e recolhê-las para exame interno do cumprimento pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital e para pontuação da planilha de preço sujeito a valoração, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

12.15. Convocação da sessão pública para a divulgação das pontuações das Propostas de Preços e das notas finais.

12.15.1. Nesta sessão a Comissão Permanente de Licitação tornará pública em primeiro lugar, as notas de preços e em seguida as notas finais (técnica e preços), pela aplicação da equação prescrita no subitem **15.1.2.**, a seguir, faz-se a lista das licitantes classificadas e desclassificadas pelas suas pontuações finais e abre-se vistas para os presentes.

12.15.2. Encerrada a sessão e publicado o aviso, no Diário Oficial da Cidade e no site da CET, abre-se o prazo para interposição de recurso.

12.16. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação realizará nova **sessão pública**, no dia, hora e local a serem agendados e mediante aviso publicado no Diário Oficial da Cidade, com a seguinte pauta:

12.16.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.

12.16.2. Receber os envelopes nº 5 - Documentação de Habilitação, somente das empresas classificadas após julgamento das propostas técnica e comercial, cujos documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

12.16.3. Examinar a Documentação de Habilitação e decidir sobre a habilitação. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário fazer o exame internamente, encerrar-se-á a reunião.

12.16.4. Informar:

a) o resultado da habilitação;

b) que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade e no site da **CET**, com a indicação aos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

- c) que será publicado no Diário Oficial da Cidade e no site da **CET** o nome da licitante vencedora desta Licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

12.16.5. Caso seja decidido recolher a documentação para análise interna, as informações, incluindo a alínea “a” do subitem **12.16.4** supra serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade e no site da CET.

13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. As propostas técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.2. O julgamento da licitação se baseará no critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sendo que a avaliação das propostas técnicas será feita por membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei 12.232/10, que apresentarão relatório sucinto e fundamentado, devidamente assinado, consoantes o item **12.6**, supracitado.

13.3. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida a partir da elaboração de proposta da campanha, conforme apresentado no **BRIEFING**, e receberá o máximo de **100 (cem)** pontos, resultantes da soma das notas atribuídas aos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária do Envelope nº 01 - máximo de 80 (oitenta) pontos, e das notas atribuídas aos quesitos do Conjunto de Informações – Envelope nº 03 – máximo de **20 (vinte)** pontos, da seguinte forma:

13.3.1. Plano de Comunicação Publicitária - máximo de 80 (oitenta) pontos sendo:

13.3.1.1. Raciocínio Básico: Máximo de **15 (quinze)** pontos, com a análise dos seguintes atributos para pontuar:

13.3.1.1.1. Conhecimento das características gerais da CET e dos problemas enfrentados na área de trânsito.

13.3.1.1.2. Conhecimento dos serviços desenvolvidos pela **CET** no gerenciamento, operação e fiscalização do sistema viário da cidade:

13.3.1.1.3. Adequada compreensão das ações de comunicação publicitária desta licitação.

13.3.1.1.4. Acuidade de compreensão dos objetivos, geral e específicos da comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

13.3.1.2. Estratégia de Comunicação: Máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos com as seguintes atribuições para análise e pontuação:

13.3.1.2.1. A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação da CET e ao desafio de comunicação a ser enfrentado.

13.3.1.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos.

13.3.1.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação de governo a cargo da CET com seus públicos.

13.3.1.2.4. A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação.

13.3.1.2.5. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

13.3.1.2.6. A capacidade de articular os conhecimentos sobre comunicação de governo a cargo da CET, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.

13.3.1.3. Ideia Criativa: Máximo de **25 (vinte e cinco) pontos** com a análise dos seguintes atributos para pontuar:

13.3.1.3.1. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

13.3.1.3.2. A cobertura dos seguimentos de público ensejada por essas interpretações;

13.3.1.3.3. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

13.3.1.3.4. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

13.3.1.3.5. A exequibilidade das peças;

13.3.1.3.6. A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

13.3.1.3.7. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CET com seus públicos.

13.3.1.4. Estratégia de Mídia e não Mídia, máximo de **15 (quinze) pontos**, com as seguintes atribuições de pontuação:

13.3.1.4.1. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público envolvido com a linha de atuação;

13.3.1.4.2. Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação do plano de mídia;

13.3.1.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação ao que a licitante diagnosticou nas duas alíneas anteriores;

13.3.1.4.4. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta, incluindo os recursos próprios da CET.

13.3.1.4.5. A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

13.3.2. Conjunto de Informações: 20 (vinte) pontos.

13.3.2.1. Capacidade de Atendimento, 8 (oito) pontos, com a avaliação dos seguintes itens:

13.3.2.1.1. O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços do mercado;

13.3.2.1.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela Secretaria Especial de Comunicação;

13.3.2.1.3. Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato e a utilidade das informações de marketing e comunicação das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CET, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

13.3.2.1.4. Sistemática de atendimento, nos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento das solicitações;

13.3.2.1.5. Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CET, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

13.3.2.2. Repertório: 6 (seis) pontos, com a seguinte distribuição:

13.3.2.2.1. A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

13.3.2.2.2. A qualidade da execução e do acabamento da peça ou material;

13.3.2.2.3. A clareza da exposição das informações prestadas;

13.3.2.3. Relato de soluções: 6 (seis) pontos, considerado os seguintes quesitos de pontuação:

13.3.2.3.1. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

13.3.2.3.2. A relevância dos resultados apresentados;

13.3.2.3.3. A evidência do planejamento publicitário.

13.4. Classificação da Proposta Técnica

13.4.1. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item **13.3** supra, completando o total de **100 (cem) pontos**.

13.4.2. As propostas que não obtiverem a nota mínima de **50 (cinquenta)** pontos serão desclassificadas. As que obtiverem nota a partir de **50 (cinquenta)** pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular a maior pontuação.

13.4.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

13.4.4. Além do previsto no item **13.4.2** serão desclassificadas as **Propostas Técnicas** que:

13.4.4.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e respectivos anexos;

13.4.4.2. Deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou apresenta-lo em desacordo com este Edital;

13.4.4.3. Apresentarem no Envelope nº 01 – “Proposta Técnica” qualquer menção ao conteúdo da Proposta Comercial;

13.4.4.4. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem equivocado ou viciado seu conteúdo.

13.4.5. Será desclassificada a licitante que obtiver nota zero em quaisquer dos critérios especificados em cada quesito acima.

14 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

14.1. As Propostas Comerciais serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos e receberão no máximo **100 (cem) pontos**.

14.2. Serão desclassificadas as **Propostas Comerciais** que:

14.2.1. Não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, que apresentarem preços baseados em outra proposta ou que contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

14.2.2. Apresentarem qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

14.2.3. Apresentarem percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos realizados por terceiros (custo de produção), que não propiciarem a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

14.2.4. Os quesitos a serem valorados são integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**.

14.3. Os membros representantes da área técnica, integrantes da Subcomissão Técnica, atribuirão notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

Desconto Honorários Repasse	Notas (N)	Nota Máxima Possível
Percentual de descontos sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	Desconto igual a 0,0% N = 0,0 Desconto superior a 0,0% N = 0,071 X Desconto	7,1
Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à LICITANTE o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	Honorários iguais a 15% N = 0,0% Honorários inferiores a 15% N = 2,86 x (15,0 – honorários)	42,9
Percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à LICITANTE o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação	Honorários iguais a 15% N = 0,0 Honorários iguais ou superiores a 10% e inferiores a 15% N = 4,0 x (15,0 – Honorários) Honorários inferiores a 10% N = 28,0	28
Percentual de honorários incidentes sobre os custos de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da LICITANTE.	Honorários iguais a 5% N = 0,0 Honorários inferiores a 5% N = 3,0 x (7,33 – Honorários)	22
TOTAL		100 (cem) pontos

14.3.1. Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, nos termos desconto, honorários e repasse serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas porcentagens que constarem de sua planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %;

14.3.2. As notas serão calculadas com, no máximo, uma casa decimal, sendo arredondada para cima, sempre que a segunda cifra decimal for superior a 5 (cinco).

15 - CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

15.1. Para a classificação final das propostas deverão ser observados os seguintes procedimentos:

15.1.1. A pontuação técnica será constituída pelo somatório das notas atribuídas a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** e a Nota de preços é o resultado do somatório das notas atribuídas a cada quesito da planilha de preços do **Anexo III - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO** deste Edital, conforme especificado no **item 14 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**.

15.1.2. A Pontuação Técnica deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{(PT \times 7) + (NP \times 3)}{10}$$

Onde PR significa: Pontuação Resultante.

15.1.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver **a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.**

15.1.4. A somatória das notas técnicas com a de preços, ocorrer-se-á somente das propostas técnicas classificadas.

15.1.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada, após a soma das notas técnicas e de preços, com os seus devidos pesos, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens **13.3.1.2 e 13.3.1.3**.

15.1.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem **12.9** ou em ato público pela Comissão Permanente de Licitação.

15.1.7. A proposta que obtiver total de pontos menor de 75% (setenta e cinco por cento) da maior pontuação obtida será desclassificada.

16 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES VENCEDORAS

16.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas **as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.**

16.2. A Comissão Permanente de Licitação divulgará as Licitantes classificadas que foram habilitadas e abrirá prazo para eventuais interposições de recursos.

16.3. Decorrida e decidida à fase recursal da Habilitação, a **CET** divulgará as Licitantes vencedoras.

16.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a **CET** poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, sanadas as irregularidades.

16.5. Decorrido o prazo de validade da Proposta, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes vencedoras liberadas dos compromissos assumidos, podendo o prazo de validade da proposta ser prorrogado mediante manifestação expressa da licitante.

16.6. A homologação do procedimento, a adjudicação do resultado e a convocação das adjudicatárias para assinatura do contrato, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade, podendo a **CET**, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.

16.7. A Autoridade competente para homologar e adjudicar o objeto desta licitação, poderá até a assinatura do Contrato, excluir qualquer das Licitantes por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade, falta de capacidade técnica ou financeira.

16.8. A Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantindo o direito de ampla defesa poderá ficar impedida de licitar e contratar com a **CET**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - RECURSOS

17.1. Eventuais interposições de recursos deverão ser entregues e **protocolados**, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da ata da sessão pública que conterà todas as informações relativas ao julgamento da etapa, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h00, junto à Gerência de Suprimentos, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, ou encaminhadas digitalizadas em arquivo editável para a resposta, no e-mail: cpl1@cetsp.com.br.

17.1.1. O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração, sendo obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada. No caso de recurso por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

17.1.3. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

17.1.2. Interposto recurso, será publicado comunicado no DOC e no site da CET aos licitantes com a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazão. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitações apreciá-lo-á, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e remetendo para deliberação da autoridade superior.

17.1.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Licitação, devendo o pedido ser protocolado na CET, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP ou através do e-mail: cpl1@cetsp.com.br.

17.1.5. Os recursos nas decisões referentes à habilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o CET – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

17.1.6. O resultado do julgamento dos recursos será respondido exclusivamente mediante divulgação pela internet, no Diário Oficial do Município: <http://www.imprensaoficial.com.br> e no site da CET: <http://www.cetsp.com.br>.

18 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. Os atos da Comissão Permanente de Licitação, as atas das Sessões Públicas, os resultados de cada fase da licitação e o julgamento dos recursos serão divulgados sempre, através de publicação no Diário Oficial da Cidade e no site da **CET**.

19 - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

19.1. Em não havendo a interposição ou dirimidos o recurso administrativo, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação e Adjudicação do procedimento licitatório.

19.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório e Adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.3. A homologação da licitação e a adjudicação do objeto não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

20 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes desta Licitação consubstanciar-se-ão nos termos do **Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO**.

20.2. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

20.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item **11.5.1.** deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

20.3. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

20.3.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

20.3.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

20.3.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à

contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

20.4. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.6.4.3. a 11.6.4.6 deste Edital, a Licitante deverá providenciar a renovação e **apresentá-los no ato da assinatura do Contrato**, juntamente com a:

21.1.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

21.1.2. Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.4** deste Edital.

21.1.3. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

22 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia em favor da **CET**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, sendo prestada em qualquer uma das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

22.2. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas, por escrito, a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

22.3. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, ensejará na aplicação de multa contratual por inexecução parcial, prevista no Anexo VII - Minuta do Contrato.

23 - SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no item **2.1**; sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

24 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

24.1. A despesa com o contrato resultante desta Licitação está estimada em **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses, e será executada de acordo com o previsto no **item 2 - OBJETO** deste Edital.

24.2. A CET se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

25 - DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

25.1.1.1. A aplicação da sanção descrita neste subitem importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

25.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estabelecido para a licitação em questão.

25.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido para a licitação em questão.

25.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor estabelecido para a licitação em questão.

25.1.4. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente 1% (um por cento) do valor estabelecido para a licitação em questão.

25.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

25.1.6. Cabe a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

25.1.6.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

25.1.6.2. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.

25.1.6.3. Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com a CET.

25.1.6.4. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa.

25.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à CET ou à Municipalidade, caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato, observado o disposto no subitem **25.8**.

25.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

25.4. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

25.5. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da CET, no âmbito do Contrato que vier a ser assinado, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula das garantias, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

25.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

25.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

26.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

26.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente as Propostas Técnicas e de Preço ou dos Documentos de Habilitação, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, no seguinte endereço: www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf.

26.1.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

26.2. A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá **AUTORIZAR/AGENDAR** a vistoria das instalações e da aparelhagem que a agência classificada no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizará para a realização dos serviços objeto desta Licitação.

26.2.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Envelope nº 2.

26.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **CET**, tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

26.3.1. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a **CET** poderá convocar a licitante remanescente por ordem de classificação ou revogar esta Licitação.

26.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não restar prorrogado, por conveniência da Administração, ou for rescindido nos casos previstos na legislação e no contrato, a **CET** poderá convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação verificada nesta Licitação, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

26.5. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal da **CET**.

26.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

26.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

26.8. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato.

26.9. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.10. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.

26.11. Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, ou anular em caso de ilegalidade, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

26.12. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

26.13. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação publicada no D.O.C. em contrário.

26.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.

26.17. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão.

26.18. As normas desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.19. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO Nº 01/22**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.****ANEXO I****BRIEFING (PROJETO BÁSICO) /LINHA DE ATUAÇÃO****BRIEFING**

O sistema viário do município de São Paulo é notadamente heterogêneo. A cidade é cortada por duas grandes vias que têm papel estruturador, tanto na escala urbana interna quanto na metropolitana: a Marginal Tietê e a Marginal Pinheiros. As duas avenidas são consideradas as principais "artérias" (ou vias expressas) do município, sendo que a elas chegam diversas rodovias estaduais e federais. O desenvolvimento viário da cidade, ao longo da história, tem origens variadas, mas muitas das atuais características da estruturação viária paulistana encontram referências no ideário proposto pelo Plano de Avenidas de Prestes Maia, um projeto urbanístico discutido longamente e parcialmente implementado durante as décadas de 1930 e 40, que propõe uma série de anéis viários em camadas gradativas a partir do Centro Histórico. Estes anéis seriam ligados por vias estruturadoras (como pela Avenida 9 de Julho, por exemplo). Observando-se a atual malha viária da cidade, é possível detectar semelhante raciocínio, composto por vias de organização radial, através da importância que as seguintes vias possuem: avenida 23 de Maio, avenida Radial Leste, avenida Rebouças, avenida Nove de Julho, avenida do Estado, avenida Prestes Maia, avenida Cruzeiro do Sul entre outras. Cada uma destas vias constitui diferentes eixos de estruturação da cidade. São Paulo tem 6,1 milhões de automóveis registrados na cidade o que representa 11% da frota do estado. A frota total de motos na cidade são quase 4,9 milhões. Estes dados são de abril de 2021. Além disso, são 9 mil bicicletas circulando todos os dias por ruas e avenidas da cidade. Ciclovias e ciclofaixas totalizam 693 km (novembro de 2021) e o plano de metas prevê a implantação de 300 km entre 2021-2024. Milhares de ônibus e caminhões de diferentes portes trafegam as vias da cidade. O poder público tem como tarefa importantíssima garantir a segurança da circulação de todos esses modais, que incluem ainda a circulação de pedestres de uma cidade com mais de 12 milhões de habitantes. Porém, sem o engajamento e a participação da sociedade nada acontecerá. Isso confere à comunicação função essencial de alertar, orientar, educar e engajar a população.

SITUAÇÃO GERAL

O município de São Paulo tem uma população estimada de mais de 12 milhões de habitantes. Se for considerada a região metropolitana, ou seja, os 38 municípios que circundam a capital, a população chega a quase 22 milhões de habitantes.

Por tudo isso é uma cidade cosmopolita com necessidades de gestão do sistema viário maiores que a sua própria população.

MAIO AMARELO

O Maio Amarelo surgiu em 2014 para mudar o cenário de violência, que mata e sequela milhões em todo o mundo.

A escolha do mês de maio aconteceu em decorrência da Organização das Nações Unidas (ONU) ter definido a Década de Ação para Segurança no Trânsito em 11 de maio de 2011. A cor amarela simboliza sinalização e alerta no trânsito.

O objetivo do movimento é uma ação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige.

Maio Amarelo está presente em muitos países dos cinco continentes:

Angola, Argentina, Austrália, Áustria, Benin, BRASIL, Camarões, Costa do Marfim, Espanha, EUA, Geórgia, Holanda, Índia, Marrocos, México, Moçambique, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Dominicana, Tunísia, Vietnã e Uruguai.

O laço passou a ser sempre usado para chamar a atenção de doenças foi escolhido porque os acidentes de trânsito são considerados uma epidemia, um trauma. E remete à preservação da vida.

A ONU definiu os anos de 2021 a 2030 como a Segunda Década de Ação pela Segurança no Trânsito, cuja a meta é a redução de, pelo menos, 50% de lesões e mortes no trânsito no mundo inteiro.

O Maio Amarelo tem um importante mote: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. E a cidade de São Paulo faz um forte trabalho de comunicação com várias ações nesse sentido desde 2017.

MAIO AMARELO (ações da CET)

De 2017 a 2019 foram 263 ações

Comunicação Online e Off-line; Intervenções Urbanas: pedestre / condutores (automóveis, ônibus, caminhão, motocicleta, bicicleta); Treinamentos; Produção e veiculação de vídeos; Debates; Entrevistas nos principais meios de comunicação; Ações em Escolas; Performances artísticas.

MAIO AMARELO 2020

Em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19, que causou sucessivas alterações na circulação de pessoas, todas as ações foram suspensas. Não era possível atividades presenciais para o programa MAIO AMARELO/20. Fizemos alguns esforços em redes sociais da CET e painéis de rua. Algumas obras de arte do município de São Paulo e prédios da administração pública e de empresas parceiras foram colorido com luz amarela.

MAIO AMARELO 2021 -Ainda sob os reflexos da Covid 19, a programação do Maio Amarelo foi bastante comprometida também para o ano de 2021. Um destaque foi a realização de quatro webinars, sendo que o primeiro contou com autoridades de Bogotá e Buenos Aires.

MORTES E ACIDENTES NO TRÂNSITO

O último dado de mortes no trânsito ocorridas no Brasil, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, registrou em 2019, cerca de 30 mil vidas perdidas.

O Sistema de Sinistros de Trânsito da CET, SST, estruturado a partir das informações constantes dos Boletins de Ocorrência lavrados nas Delegacias da Polícia Civil e nos registros de óbitos por sinistros de trânsito dos IML's (Polícia Científica) de São Paulo, permite a identificação do local, do tipo de sinistro, veículos envolvidos, vítimas e data da ocorrência. Com estas informações básicas é possível, por exemplo, estabelecer pontos prioritários para intervenção, público alvo de campanhas, horários e locais para intensificação de fiscalização. Óbitos registrados em outros municípios de vítimas que se envolveram em sinistros na capital.

O SST adota a seguinte classificação para os sinistros de trânsito com vítimas: atropelamento (quando um veículo atinge um pedestre); colisão (batida entre veículos em movimento) e choque (impacto de um veículo contra um obstáculo fixo). Os demais tipos de sinistros de trânsito são classificados como "outros". Nas situações em que um sinistro desencadeia outro, como por exemplo, uma colisão seguida de um atropelamento, utiliza-se como critério para tipificar o sinistro o que ocorreu em primeiro lugar (no caso do exemplo, o sinistro é classificado como colisão). As vítimas dos sinistros são classificadas em: pedestre; motorista/passageiro (de automóvel, de ônibus, de caminhão); motociclista (inclui a garupa) e ciclista (inclui a garupa). Seguindo recomendações da ABNT e da Organização Mundial de Saúde – OMS, são considerados óbitos por sinistros de trânsito, os que ocorreram em até trinta dias após o sinistro. Esse critério vale para dados a partir de 2016.

Houve 777 sinistros de trânsito fatais em São Paulo durante o ano de 2020, com predominância de sinistros com vítimas nos veículos (colisões, choques, outros) em relação aos atropelamentos.

Quanto as vítimas fatais, os motociclistas foram os que mais morreram (345), correspondendo a 43% de todos os óbitos por sinistros de trânsito. Depois deles, a maior quantidade de óbitos foi entre os pedestres (316), na sequência os motoristas/passageiros (111) e os ciclistas (37). Os óbitos dos usuários mais vulneráveis, pedestres, ciclistas e motociclistas, somaram 86% do total de mortes. Portanto, qualquer esforço de comunicação deve contemplar um direcionamento observando os números acima.

Mais informações constam no Relatório Anual de Sinistros (versão 2020) que pode ser consultado pelo link: <http://www.cetsp.com.br/media/1143350/RelatorioAnual2020.pdf>

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Falar de segurança no trânsito como prevenção de acidentes e mortes pode ser sempre muito polêmico. Entender que a base da segurança depende de mudança de comportamento da sociedade apoiada pelo poder público.

PLANO DE COMUNICAÇÃO

As empresas interessadas nesta Licitação devem apresentar um plano de comunicação que colabore para que a população tenha conhecimento das ações já adotadas pela CET para segurança no trânsito, além de criar uma campanha com ações publicitárias. O conceito de educação no trânsito deve ser absorvido pela população, que motivada será engajada e coparticipante na tarefa de salvar vidas no trânsito. E também, mostrar e

ênfatizar o papel de cada modal e o respeito entre eles com uma convivência pacífica e solidária. A síntese é elaborar um plano voltado a comunicação em uma campanha para o Maio Amarelo 2022.

Neste sentido o objetivo geral da comunicação é fazer com que a população participe e aceite organicamente mais do que as leis de trânsito, e sim o comportamento cidadão nas vias da cidade.

Especificamente a comunicação deverá gerar a conscientização da importância desse esforço conjunto entre o poder público e a sociedade para diminuir os riscos de acidentes e mortes no trânsito. A proposta é utilizar o Maio Amarelo como momento de convergência.

Dessa maneira, a forma de veiculação e as mídias utilizadas para atender os objetivos deste desafio devem atender as características de aderência, frequência, cobertura e audiência.

Bem como a proposta para esta Licitação deverá conter o planejamento, conceituação, concepção, criação e plano de mídia que atendam e resolvam o desafio proposto.

Público Alvo

Todos os cidadãos da cidade de São Paulo e demais circulantes de todas as classes sociais e idades.

Praças

SP1

Período

30 dias (maio)

Verba Referencial

A verba de referência para esta campanha, tanto para mídia quanto para as demais *despesas pertinentes*, será de **R\$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais)**.

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

**ANEXO II
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: Expediente nº 0357/22.**

Prezados Senhores

Em cumprimento dos ditames Editalícios, credenciamos junto à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, O Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame em referência.

Na oportunidade declaramos que temos pleno conhecimento de todas as disposições relativas à licitação em causa e concordamos com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

São Paulo _____ de _____ de 2023

Nome da Agência Licitante:
CNPJ nº _____

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal
Cargo:
R.G. _____

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: Expediente nº 357/22.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos conforme descrito no **Anexo I – Briefing** e no **Item 2 – DO OBJETO**.

Desconto a ser concedido à **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**

- a) Sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo _____% (_____por cento);
- b) Honorários de _____% (_____por cento) incidentes sobre os custos comprovados realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA** referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **lhe** proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- c) Honorários de _____% (_____por cento) incidentes sobre os custos comprovados realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA** referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- d) Honorários de _____% (_____por cento) a serem cobrados da **CET**, incidentes sobre os custos e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a Supervisão da Agência.

Anexamos à presente planilha, os preços vigentes, na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a serem cobrados da **CET**, aplicado sobre os mesmos o percentual de desconto estabelecidos no item “a”, devidamente autenticada pelo Sindicato.

São Paulo _____ de _____ de 2023

Nome do
Responsável da Licitante
CPF nº

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: Expediente nº 357/22.

A Agência _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, na Rua/Av. _____ nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no Edital de Licitação em referência que:

- se sujeita a todas as condições deste Edital;
- assume inteira responsabilidade pelos serviços bem como pelos demais encargos derivados da contratação;
- tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das especificações técnicas que integram o Edital;
- responde pela veracidade de todas as informações constantes nas propostas apresentadas.

Local e Data:

Assinatura do representante legal da agência perante a licitação

Nome por extenso

RG

CPF/MF

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: Expediente nº 357/22.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Outrossim, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

_____ de _____ de 2023.

Nome:

R.G:

Assinatura:

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no original.

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF.: Expediente nº 357/22.

Eu, _____, portador do RG n.º _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJnº _____, Licitante no procedimento licitatório n.º _____, na modalidade de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Se empregar menor de dezesseis anos na condição de aprendiz, completar o texto com: "Exceto na condição de aprendiz").

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Nome:

RG:

Cargo:

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Objeto

Cláusula Segunda - Vigência e prazo

Cláusula Terceira - Condições da Prestação dos Serviços

Cláusula Quarta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada;

Cláusula Quinta - Fiscalização e Aceitação dos Serviços;

Cláusula Sexta - Obrigações da CET;

Cláusula Sétima - Valor e Remuneração;

Cláusula Oitava - Medição/Forma de Pagamento;

Cláusula Nona - Impostos e Incidências Fiscais;

Cláusula Décima - Garantia de Execução Contratual;

Cláusula Décima Primeira - Subcontratação;

Cláusula Décima Segunda - Penalidades;

Cláusula Décima Terceira - Propriedade e Autoria;

Cláusula Décima Quarta - Rescisão;

Cláusula Décima Quinta - Recebimento do Objeto;

Cláusula Décima Sexta - Legislação Aplicável;

Cláusula Décima Sétima - Disposições Finais;

Cláusula Décima Oitava - Foro

CONTRATO Nº 000/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - **CET** E

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na , CEP , com telefone(s) nº(s) , inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº , neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas da **CET**, que compreendem:

1.1.1. O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com os objetivos de comunicação da **CET**.

1.1.2. O planejamento estratégico e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação, que tenham por finalidade exclusiva de gerar conhecimento sobre o mercado de atuação da **CET**, por intermédio do seu público alvo, para o planejamento estratégico e a criação das peças publicitárias, bem como o de aferir os resultados das ações publicitárias realizadas;

1.1.3. A produção e a execução técnicas das peças e projetos publicitários criados;

1.1.4. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;

1.1.5. O desenvolvimento, implantação e acompanhamento de ações diretas de comunicação com a população, desde que estejam inseridas e sejam pertinentes no contexto de uma campanha publicitária.

1.2. A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, na Lei Federal nº 13.303/16, no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563/02, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232/10 e pela Instrução Normativa Federal nº 03 de 20.04.18.

1.3. Os serviços previstos no item **1.1** não abrangem as atividades de patrocínio, de assessorias de imprensa, de comunicação e de relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo § 2º do art. 2º da Lei 12.232 de 29/04/10.

1.4. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem anterior, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.5. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e de todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **CET**, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRAZO

2.1. O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, maiores ou menores períodos, observado o limite fixado em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados o Edital de Licitação nº 01/22 e seus anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com a **LICITAÇÃO Nº 01/22**, com o Anexo I - **BRIEFING (PROJETO BÁSICO) /LINHA DE ATUAÇÃO**, com a Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo.

3.2. Os serviços, objeto da presente Licitação são contratados com agência de propaganda, cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/65 e que esteja certificada, sob escopo de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232/10.

3.2.1. A agência atuará por ordem e conta da **CET**, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/65, executando estes serviços com seus próprios recursos ou mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei 12.232/10, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.2. A agência deve utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na **Proposta Técnica** da Licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a **CET**.

3.3. Todo o serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido de Ordens de serviços emitidas pela **CET**.

3.4. O valor dos serviços será orçado pela **CONTRATADA** para cada caso, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão sempre ser submetidos à apreciação do Gestor do Contrato designado pela **CET**, que decidirá quanto à sua aprovação.

3.4.1. Para o fornecimento de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, deve apresentar, sempre que possível, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas ou empresas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

3.4.1.1. Toda e qualquer contratação deverá ser autorizada pela **CET** mediante aprovação de proposta orçamentária eleita após coleta de orçamentos seguindo a previsão do item anterior.

3.4.2. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente selecionadas pela **CET** podem fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato.

3.4.3. Caso o valor estimado da contratação seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e fiscalizada pela equipe da **CET**, nos termos do § 3º do artigo 14 da Lei Federal 12.232/10.

3.4.4. A **CONTRATADA** deverá exigir dos fornecedores que constem da cotação que os materiais ou serviços que a compõem, tenham os seus preços unitários e total e, sempre que necessário, com detalhamento de suas especificações. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação; e juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

3.4.5. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da equipe da **CET**.

3.4.6. Se e quando julgar conveniente, a **CET** poderá:

(i) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver o valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

(ii) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

3.4.7. Cabe a **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira** para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos, não a eximindo, entretanto, de negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes na **Cláusula Décima terceira** infra.

3.4.8. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

(i) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

(ii) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

3.5 A compra de espaços de mídia devem ser precedidas de acordo com o parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 12.232/10, cuja regência prevê o repasse à **CET** das vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço, ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação, primando pela economicidade, sem que seja, no entanto, deprimida a qualidade técnica do plano de compra.

3.5.1. O disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010, ressalvado que a **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CET, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, sob pena de aplicação do disposto no § 3º da Lei Federal 12.232/10.

3.5.2. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CET para pagamento devem ser acompanhados da demonstração do valor devido o veículo e dos seguintes documentos:

(i) tabela de preços do veículo contratado com descrição dos descontos negociados;

(ii) pedidos de inserção correspondentes;

(iii) relatório de checagem de veiculação efetuada por empresa independente, sempre que possível.

3.6. A **CONTRATADA** sempre deve obter a aprovação prévia da equipe da CET por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

3.6.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos por ordem e conta da equipe da CET, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

3.7. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficam sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis a qualquer tempo para a **CET** que poderá, a seu critério, requisitar cópias para comprovação da prestação de serviço e arquivo próprio, vedada a transferência de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de Campanha específica.

3.8. A **CONTRATADA**, deverá durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.9. A **CONTRATADA** obrigará-se a prestar todas as informações da execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, com o propósito da **CET** disponibilizar estas informações em sítio próprio de livre acesso por quaisquer interessados, consoante os termos do artigo 18 da Lei Federal 12.232/10.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, indicar um responsável técnico para representá-la na execução deste Contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, manter contato constante com o Gestor do Contrato designado por CET, para recebimento de instruções de execução, indicando, inclusive, e-mail e os números dos telefones para contato.

4.2. A **CONTRATADA** centralizará o comando da publicidade da **CET** na cidade de São Paulo e para esse fim manterá escritório sucursal ou filial, que opere como organização completa e forneça serviços de elevada qualidade. A seu juízo, a **CONTRATADA**, se sediada fora de São Paulo, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para os serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas neste Contrato.

4.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá nomear o seu quadro funcional do escritório, sucursal ou filial de São Paulo, no mínimo com os seguintes profissionais:

- 01 (um) Diretor de atendimento e 01 (um) assistente;
- 01 (m) profissional na área de planejamento;
- 02 (duas) duplas de profissionais na área de criação, sendo uma sênior;
- 01 (um) Diretor de Mídia e 02 (dois) assistentes;
- 01 (um) profissional na área de produção impressa;
- 01 (um) profissional na área eletrônica;
- 01 (um) profissional em design e computação gráfica.

4.4. A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, objeto deste Contrato e de seus anexos, obrigar-se-á:

4.4.1. Garantir a manutenção dos recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos;

4.4.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no edital licitatório.

4.4.3. Possuir as instalações, infraestrutura e os recursos materiais que declarou na fase licitatória

4.4.4. Cumprir a sistemática de atendimento, discriminando as obrigações para a execução do Contrato, incluindo os prazos a serem praticados, na criação de peças avulsas ou de campanha e na elaboração de plano de mídia, conforme declarado na fase licitatória.

4.4.5. Colocar à disposição da **CET**, a discriminação de ferramentas de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia;

4.4.6. Tratar a questão dos direitos autorais conforme **Cláusula Décima Terceira - Propriedade e Autoria**.

4.4.7. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, se houver expressa autorização da **CET**.

4.4.8. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à equipe da **CET**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

4.4.9. Prestar esclarecimentos à equipe da **CET** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

4.4.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.4.11. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

4.4.12. Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a **CONTRATADA** deverá comparecer em até 02 (duas) horas no local designado pela **CET** para recebimento de Ordem de Serviço.

4.4.13. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.4.14. Assumir, com exclusividade todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.4.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.4.16. Apresentar, quando solicitado pela equipe da **CET**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.4.17. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria **CET**.

4.4.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CET**.

4.4.18.1. A infração a esse dispositivo, poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

4.4.19. Responder perante a equipe da **CET** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

4.4.20. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CET**.

4.4.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.4.22. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CET** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, se não o conseguir, e havendo condenação, reembolsará à **CET** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

4.4.23. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

4.4.24. Informar à **CET** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a partir dos repasses efetuados pelo cliente por relatório, até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, a equipe de **CET** exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Gestor do Contrato.

5.2. A equipe da **CET** realizará semestralmente a avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios alcançados pela negociação de preços praticada pela **CONTRATADA**, junto aos veículos e fornecedores especializados.

5.3. Cabe a um membro designado pela **CET**, executar a fiscalização, registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua correção.

5.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.5. A fiscalização pela equipe da **CET**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

5.6. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CET**.

5.7. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CET**.

5.8. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.9. A ausência de comunicação por parte da **CET**, referente a irregularidade fiscal ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

5.10. À **CET** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciada pela **CONTRATADA**.

5.11. A avaliação semestral, além de aquilatar os quesitos discriminados no item **5.2** supra, será realizada pela equipe da **CET** para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados, decidir sobre futura prorrogação de vigência ou rescisão contratual fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

5.12. Cópia de instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos Gestores deste contrato e ficará à disposição de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CET

6.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando se o objeto está sendo executado, por empregado especialmente designado, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 6.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 6.4.** Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 6.5.** Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e Contrato.
- 6.6.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 6.7.** Recusar, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.8.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.
- 6.9.** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;
- 6.10.** A juízo da **CET** a campanha publicitária integrante da **Proposta Técnica** que a **CONTRATADA** apresentou na Licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E REMUNERAÇÃO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 21.000.000,00** (vinte e um milhões de reais), destinados aos serviços de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses. Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CET** pagará à **CONTRATADA** os preços estipulados em bases percentuais abaixo indicados:

7.1.1. Honorários de ___% (_____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados, realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

7.1.2. Honorários de ___% (_____ por cento) incidentes sobre os custos comprovados, realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA**, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição NÃO lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação

7.1.3. Honorários de ___% (_____ por cento), a serem cobrados da **CET**, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a Supervisão da Agência.

7.1.4. Dos valores constantes na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo nos trabalhos desenvolvidos internamente pela (o) Agência, subtraído o desconto de ___% (_____ por cento) aceito pela **CONTRATADA**, estes Custos Internos passam a ser, na execução do contrato, a ___% (_____ por cento) da Tabela.

7.2. A **CONTRATADA** não poderá cobrar sobre os lay-outs reprovados.

7.3. A **CONTRATADA** apresentará, para o ressarcimento dos custos internos, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e os preços correspondentes a serem cobrados da **CET**, conforme o percentual de desconto estabelecido na fase licitatória, acompanhada de exemplar da referida tabela, devidamente autenticada pelo Sindicato.

7.4. Além da remuneração prevista no subitem **7.1** deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência à base percentual bruto de 15% (quinze por cento) dos preços de tabela ou dos preços negociados de veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, desconto este concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterada pelo Decreto Federal nº 4.563/02.

7.4.1. Dos 20% (vinte por cento) de desconto padrão de direito da **CONTRATADA**, será repassado à **CET** cerca de 5% (cinco por cento), em consonância com o que estipula o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, trazidos à regência da Administração Pública pelo Decreto Federal nº 4.563/2002, do que resulta no percentual indicado no item **7.4** acima, como receita própria da agência.

7.5. As taxas contratadas incluem todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras que onerem a prestação dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** não fará jus:

7.6.1. Ao ressarcimento das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e materiais publicitários por ela executados;

7.6.2. Ao reembolso de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, garantidas eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CET**, que poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CET**.

7.6.3. A nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CET**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato ou de outra agência.

7.6.4. Ao desconto de agência pela veiculação de não mídia, assim considerados os meios que não implicam na compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação para a emissão da mensagem publicitária.

7.7. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CET**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da **CET**, solicitados através das Ordens de Serviços, será feita mensalmente, em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços.

8.1.1. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** a cada serviço prestado ou fornecimento de bens materiais deverá apresentar, conforme Portaria SF 170 de 31 de agosto de 2020, os seguintes documentos:

(I) Uma Nota Fiscal/Nota Fiscal Eletrônica, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CET**, da qual constará o número deste contrato e a correspondente Ordem de Execução de Serviços, junto com:

(II) A Primeira via do documento fiscal do fornecedor ou veículo;

(III) Os preços de tabela do veículo, o cálculo dos descontos obtidos e os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

8.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento das despesas, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CET** para o endereço situado no Rua Barão de Itapetinga, 18.

8.2.1. O **FISCAL** gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas, conforme segue:

(I) Supervisão pela **CONTRATADA** de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 8.1.1**;

(II) Efetiva intermediação pela **CONTRATADA** de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 8.1.1**;

(III) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os **incisos I, II e III do item 8.1.1**, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do **item 8.4**.

8.2.2. Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no **inciso III do item 8.2.1** a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

8.3. O pagamento das despesas será feito em até 15 (quinze) dias fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos itens **8.1.1** e **8.2.2**.

8.3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar os documentos citados no item **8.3**, com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias ao do vencimento de sua fatura, especialmente quanto às liquidações de veiculações, cujos vencimentos ocorrem, em grande parte, no dia **15 (quinze)** fora o mês de veiculação, ou no dia **30 (trinta)** do próprio mês de veiculação, conforme exposto no item anterior.

8.4. No tocante à veiculação, além do previsto no **inciso III do subitem 8.2.1**, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CET**, os seguintes comprovantes:

(I) **Revista**: exemplar original, com seu correspondente comprovação de circulação, através do IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou, quando não existente este informe para o veículo em questão, uma declaração de próprio punho;

(II) **Jornal**: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do Jornal e praça, com seu correspondente comprovante de tiragem, através do IVC ou, quando não existente este, informe para o veículo em questão, uma declaração de próprio punho;

(III) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-lo.

8.4.1. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

(i) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

(i.1) Como alternativa ao procedimento previsto no **inciso (i)**, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso **(i)** deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas no inciso **(i)** deste subitem;

(i.2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos **(i)** e **(i.1)** deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

(ii) Se Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmado pela empresa que realizou a veiculação, do qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

(iii) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

8.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos **(i)**, **(ii)** e **(iii)** do subitem **8.4.1**, serão estabelecidas formalmente pela **CET**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo e os seguintes documentos, relativos aos seus funcionários que prestam serviço na **CET**:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

8.5.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CET**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.6.1. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar Centro/SP.

8.7.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.8. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças e atualizações posteriores.

8.8.1. A **CET** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.9. A **CET** não pagará nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

8.9.1. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

8.10. A **CONTRATADA** informará à **CET** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a por meio de relatório, até o décimo quinto dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior, conforme obrigação já descrita no item **4.4.23** supra.

8.10.1. O não cumprimento de algum pagamento após 48 (quarenta e oito) horas de repasse da **CET**, apurado pelo Gestor, ou ainda por reclamação do fornecedor ou veículo, sem que seja apresentada justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

8.10.2. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CET**, ficará caracterizada a inexecução parcial contratual por parte da **CONTRATADA**.

8.10.2.1. Caracterizada a inexecução parcial contratual pelos motivos expressos no subitem **8.10.2**, a **CET**, nos termos da **Cláusula Décima Quarta**, poderá optar pela rescisão deste contrato e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

9.2. Quando por dispositivo legal a **CET** for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuições.

9.3. Todo recolhimento de imposto efetuado, incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual no valor de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

10.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,01% (zero virgula zero um por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

10.2. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CET**.

10.3. Se houver acréscimo ao valor ou prorrogação deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

10.4. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.5. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será atualizado monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A agência **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos neste instrumento, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA**, a seu juízo, se sediada fora de São Paulo, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para os serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantido o contraditório e a ampla defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor total do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

(i) Advertência que deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião;

(ii) Multa de mora e multa por inexecução contratual;

(iii) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CET** pelo período de até 02 (dois) anos;

(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(i) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

(ii) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CET**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.2.1. No ato de advertência, a **CET** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no **inciso (i)** e para a correção das ocorrências de que trata o **inciso (ii)**, ambos do subitem **12.2**.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CET**, poderá acarretar as seguintes multas:

12.3.1. Atraso injustificado na execução de alguma ordem de serviço, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor fixado na ordem de serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

12.3.2. Multa moratória de **0,1% (um décimo por cento)** do valor total do Contrato, pelo não cumprimento de qualquer dos itens deste Contrato e/ou Anexos, por infração cometida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

12.3.3. Multa moratória de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além dos prazos referidos nos itens **12.3.1** e **12.3.2**, caracterizando inexecução total;

12.3.4. A CONTRATADA ficará ainda sujeita:

12.3.4.1. À sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em razão de rescisão do presente contrato em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4.2. Pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CET** por 02 (dois) anos, em conformidade com o **subitem (iv) do item 12.1** acima, e conforme disposto no artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.3.4.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.4. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, nos termos do artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.4.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, nos termos do artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8. A compensação citada no item **12.6** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 capítulo X e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.11. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE E AUTORIA

13.1. A **CONTRATADA** tratará da questão dos direitos autorais, estabelecendo:

13.1.1. A cessão, total ou definitiva, dos direitos patrimoniais à **CET** de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

13.1.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído no valor total do Contrato, conforme definido nas **Cláusulas Sétima, Oitava e Nona** do presente Contrato.

13.1.1.2. A **CET** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores;

13.1.1.3. A juízo da **CET**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Municipal, sem que caiba a eles ou à **CET** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**;

13.1.1.4. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem utilizadas.

13.1.2. O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, direitos de autor e conexos e direitos de uso de obras consagradas, solicitar 02 (dois) orçamentos para a execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, para que a **CET** escolha uma das opções.

13.1.3. Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros, direitos de autor e conexos e direitos de uso de obras consagradas, por período mínimo de 06 (seis) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

13.1.4. O compromisso quando a **CET** optar pela execução dos serviços com a cessão por 05 (cinco) anos de fazer constar aos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e a apresentação de outros serviços, cláusulas escritas que:

13.1.4.1. Explicitem a cessão por 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

13.1.5. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou por 05 (cinco) anos

13.1.6. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

13.1.7. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e todas as outras formas de imagens, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

13.1.7.1. Que à **CET** serão entregues (03) três cópias em Pen Drive, de todo o material produzido;

13.1.7.2. Cederá os direitos patrimoniais de uso desse material à **CET**, com cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material no prazo de 05 (cinco) anos, que poderá utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência do Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

13.1.8. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos de 70% (setenta por cento) para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos), dos direitos patrimoniais de autor e conexos e sobre obras consagradas, os custos de reutilizações de peças publicitárias da **CET**.

13.1.8.1. Que no caso de período de reutilização por menor prazo que o original, o valor a negociar deve considerar a regra de três simples;

13.1.8.2. Para uma nova repactuação de utilização, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se em tal caso, no máximo, a variado do Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos neste instrumento, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no Contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

- 15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pela Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, na Lei Federal nº 13.303/16, no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563/02, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232/10 e pela Instrução Normativa Federal nº 03 de 20.04.18 e demais normas complementares e suas disposições, que serão aplicadas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

17.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

PELA CET

PELA CONTRATADA

NOME :
RG :
CPF :

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET. ANEXO

ANEXO - VIII

COMUNICADO DANDO PUBLICIDADE QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CADASTRADOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

AVISO

COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, comunica que se encontra aberta a **LICITAÇÃO Nº 01/22**, pelo critério de julgamento de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**.

A prestação de serviços objeto da **LICITAÇÃO Nº 01/22** reger-se-á pelo disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal nº 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas – Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232 de 29 de abril de 2020.

A Sessão Pública de Sorteio dos Membros da Subcomissão Técnica ocorrerá no dia:

A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que **02 (dois) dos integrantes da Subcomissão Técnica serão profissionais das áreas de Comunicação e Marketing, da CET** e 01 (um) deles não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CET**.

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes da relação abaixo, que terá, no mínimo, **09 (nove) nomes**, sendo composta por pelo menos 1/3 (um terço) de profissionais **previamente convidados e cadastrados na CET**, que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Companhia.

Candidatos com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CET			
NOME	REGISTRO CET	FORMAÇÃO	DEPTO DA CET
1)			
2)			
3)			
4)			
5)			
6)			

Candidatos sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CET (artigo 10 da Lei nº 12.232/10)		
NOME	FORMAÇÃO	DOCTO IDENTIDADE
1)		
2)		
3)		

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante na relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto nesse artigo.

A data da sessão pública poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a **CET**.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

**ANEXO IX
MODELO DA CARTA CONVITE**

São Paulo, ____
de

de 2022.

**Ilmo. (a) Senhor(a)
Nome**

**(15 dias antes da data da Sessão de Sorteio dos
Membros Integrantes da Subcomissão Técnica)**

CONVITE

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital, Rua Barão de Itapetinga, 18, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, vem por meio deste, comunicar a intenção de breve realização de licitação pública para contratação de Agência de Publicidade, conforme disposto na Lei Federal nº 12.232/10.

Nesse sentido, solicitamos manifestar seu interesse em participar da Subcomissão Técnica da **CET** com a indicação de nome completo, CPF, RG, endereço, telefone, formação profissional e área de atuação

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO X

MODELO DA FICHA DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO DE FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

Nome Completo:	
CPF:	RG:
Formação profissional:	
Área de atuação: (<input type="checkbox"/>) Comunicação (<input type="checkbox"/>) Publicidade (<input type="checkbox"/>) Marketing	

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

Assinatura

A participação será voluntária e gratuita, esta ficha deverá ser entregue preenchida na CET, até 02 dias após o recebimento da carta convite (Anexo IX).

Anexos: Cópia de RG, do diploma e comprovação da área de atuação. Todas as cópias podem ser simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para verificação de autenticidade das cópias, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ENDEREÇO: Rua Barão de Itapetininga, 18, Centro.

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Decreto Municipal nº 56.475/15 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa
R.G. nº _____
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original e em papel timbrado da empresa.**

LICITAÇÃO Nº 01/22

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA CET.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CENTRALIZAR O COMANDO DA PUBLICIDADE DA CET NA CIDADE DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A empresa, sediada em, na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob nº, DECLARA, para os fins do disposto no Edital da licitação em referência que centralizará o comando das publicidades da **CET** na cidade de São Paulo e para esse fim, manterá escritório sucursal ou filial, que opere como organização completa e forneça serviços de elevada qualidade.

Por se tratar de empresa sediada fora de São Paulo, estamos cientes de que podemos utilizar nossa matriz ou um de nossos representantes em outros Estados para os serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas no Edital.

São Paulo, de de 2023

Nome

Cargo

(em papel timbrado da empresa proponente)